



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta de Administração Fazendária
Coordenadoria de Orçamento Finaças e contabilidade

TERMO DE COOPERAÇÃO N. 0658/2021/SEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-936, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Senhor **FÁBIO FERNANDES PIMENTA**, Secretário Adjunto da Receita Pública, inscrito no RG n. 908.827 SSP/MT, portador do CPF n. 570.858.201.44, denominado **COOPERANTE**, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA**, inscrito no CNPJ nº 37.464.948/0001-08, com endereço Rua Rui Barbosa, 335 - Centro, São Pedro da Cipa/MT, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) Prefeito (a) **EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**, inscrito (a) no RG 2661557-6 SESP, portador (a) do CPF nº 513.991.051-91, denominado **COOPERADO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei n. 8.666/1993, e suas alterações posteriores e Processo 299710/2021, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a integração entre os signatários com a finalidade de aprimorar o alcance e eficácia das atividades das respectivas administrações tributárias mediante o intercâmbio de dados cadastrais e informações econômico-fiscais relativos aos tributos administrados pelos signatários, bem como, pelo planejamento e execução conjunta de operações de fiscalização e de outras atividades que objetivem a prevenção, apuração e repressão aos ilícitos tributários e, ainda, o planejamento e a execução conjunta de programas de educação fiscal.

1.2. O termo de cooperação relativo ao intercâmbio de dados cadastrais e informações econômico-fiscais abrange:

- I - intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais;
- II - uniformização e atualização de dados cadastrais dos contribuintes;
- III - aperfeiçoamento de coleta e organização de dados para subsidiar as atividades de fiscalização e cobrança, inclusive cooperação para o desenvolvimento de sistemas de informática na área tributária;
- IV - permuta e aperfeiçoamento de técnicas e metodologias adotadas no trabalho fiscal;
- V - realização de atividades conjuntas de fiscalização e cobrança dos tributos administrados pelos signatários, com utilização de recursos providos pelos respectivos órgãos;
- VI - intercâmbio de informações decorrentes de lançamentos de ofício realizados pelos participes;



SEFAZ/MT
Fls. 39
J

Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta de Administração Fazendária
Coordenadoria de Orçamento Finaças e contabilidade

d) informações sobre os pagamentos efetuados pela Secretaria de Estado de Fazenda a fornecedores de bens e prestadores de serviços que, em razão disso, devam recolher tributos aos cofres do município signatário;

e) outras informações econômico-fiscais de interesse do Fisco do município signatário, inclusive receitas declaradas, observados os §§ 1º, Inciso II, e 2º, do Art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966 (CTN).

2.1.2. Disponibilizar ao município signatário, anualmente, a relação de contribuintes do ICMS do Estado de Mato Grosso – CCE/MT, visando o controle previsto na Lei Complementar nº 63/90, Lei Complementar nº 157/2004 e Portaria nº 84/2005-SEFAZ;

2.1.3. Cadastrar servidores efetivos ou comissionados desde que vinculados à área da administração tributária do município signatário, indicados por este, nos termos da Portaria nº 44/2016 e da Portaria nº 84/2005-SEFAZ/MT;

2.1.4. Disponibilizar ao município signatário acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios - IPM, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA-ICMS, e informações sobre Escrituração Fiscal Digital – EFD e Contribuintes optantes pelo Simples Nacional, conforme indicado no item 2.3.11;

2.1.5. Promover adaptações nas atribuições previstas nos subitens 2.2. e 2.3., quando necessárias, para aprimorar a eficácia das atividades das respectivas administrações tributárias, sem alteração do objeto previsto na cláusula primeira deste Termo.

2.2. Das obrigações do Município COOPERADO:

2.2.1. Providenciar solicitação ou cancelamento de habilitação de servidores municipais efetivos ou comissionados, vinculados à área tributária, para acesso aos sistemas informatizados da SEFAZ, conforme previsto na Portaria nº 044/SEFAZ-2016, na Portaria nº 128/2005-SEFAZ e na Portaria nº 84/2005-SEFAZ/MT;

2.2.2. Fornecer:

a) dados cadastrais e econômico-fiscais de contribuintes inscritos no cadastro da Secretaria de Finanças do Município;

b) dados cadastrais e econômico-fiscais referentes a pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços abrangidos pelo ISS/ICMS;

c) dados cadastrais e econômico-fiscais referentes à transmissão de bens imóveis ou relativos a quaisquer outros bens e direitos;

d) informações decorrentes de lançamentos de ofício referentes à omissão de receitas ou rendimentos de pessoas jurídicas ou físicas;

e) informações sobre os pagamentos efetuados pelo município a fornecedores de bens e prestadores de serviços que, em razão disso, devam recolher tributos aos cofres do Estado de Mato Grosso;



SEFAZ/MT
Fls. 40

Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta de Administração Fazendária
Coordenadoria de Orçamento Finaças e contabilidade

a) na área financeira: troca de informações e mútua colaboração nos setores de orçamento, finanças e contabilidade;

b) na área tributária: integração e participação nos processos de informação, arrecadação, controle, fiscalização e fortalecimento da consciência tributária e fiscal das partes;

2.3.10. Responder pela remuneração devida aos respectivos servidores designados para as atividades previstas neste Instrumento, com despesas à conta de dotações orçamentárias próprias, obedecidas, ainda as seguintes condições:

a) as atividades para a consecução dos objetivos estabelecidos neste Instrumento serão executadas de forma coordenada, porém com independência administrativa e financeira;

b) os servidores efetivos ou comissionados, desde que vinculados à área da administração tributária, envolvidos nas tarefas referentes à execução do presente Instrumento, permanecerão com o vínculo funcional com o respectivo ente partícipe, não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza com o outro ente signatário, nem gerando qualquer tipo de obrigação/solidariedade entre as partes;

c) a coordenação dos serviços e das atividades, relativos à atuação conjunta das respectivas fiscalizações, decorrentes do correspondente termo de cooperação, no âmbito da SEFAZ, será realizada pelos titulares das Superintendências da Secretaria Adjunta da Receita Pública;

2.3.11. Para fins do disposto no item 2.1.4., as informações relativas ao IPM serão obtidas mediante acesso ao “Servidor Fazendário” – “IPM – Índice de Participação dos Municípios” – “Consulta EFD – Contribuintes Comércio/Indústria” – “Consulta EFD de Prestadores de Serviço” – “Consulta Entrega EFD”, e “Simples Nacional – IPM” – “Consulta Movimento” – “Consulta Entrega das Declarações do Simples Nacional”, devendo o município signatário providenciar cadastramento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão, desde que vinculados à área da administração tributária;

2.3.12. A disponibilização de relatórios de dados cadastrais e de informações econômico-fiscais de contribuinte à Cooperada ficará limitada àqueles estabelecidos ou domiciliados no território do município signatário do termo de cooperação, nos termos do artigo 158, parágrafo único, I, da Constituição Federal c/c artigos 3º, I, e 6º da Lei Complementar nº 63/90;

2.3.12.1. Essa limitação não se aplica no que se refere à disponibilização de relatórios pertinentes ao Registro 1400 da EFD;

2.3.13. Caberá, ainda, a cada partícipe assumir toda e qualquer responsabilidade pela integralidade dos serviços decorrentes deste Termo de Cooperação, guardando sigilo e respeito à confidencialidade das informações técnicas e demais dados que vierem a compor os trabalhos analisados, executados ou acompanhados nos termos deste Instrumento, com observância das disposições contidas no artigo 198 do Código Tributário Nacional e demais legislações aplicáveis.



SEFAZ/MT
Fls. 41
J

Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta de Administração Fazendária
Coordenadoria de Orçamento Finaças e contabilidade

prazo mínimo de 30 (trinta) dias à parte infratora, imputando-se aos signatários as responsabilidades com ônus decorrentes das obrigações assumidas e benefícios adquiridos na vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A definição do responsável pela fiscalização e acompanhamento do termo de cooperação, nos termos do art. 2º, inciso VIII, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2017 dar-se-á por meio de portaria de designação, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia deste Termo e de seus aditivos ficará condicionada à publicação dos seus respectivos extratos no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso pelo COOPERANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO

10.1. Fundamenta-se o presente Termo de Cooperação no disposto nos artigos 100 e 199 da Lei Federal nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional), na Lei Complementar Federal nº 63, de 11/01/90, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, na Lei Complementar Estadual nº 157/2004, Portaria 128/2005-SEFAZ, Portaria 84/2005-SEFAZ/MT, Portaria 167/2007-SEFAZ/MT, Portaria 44/SEFAZ-2016, bem como na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2017, de 09/05/17 e demais Normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Termo não confere aos agentes de cada uma das partes a faculdade de praticar atos de administração tributária privativa do outro;

11.2. As eventuais omissões, dúvidas ou controvérsias, quanto à interpretação ou ao cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica, serão resolvidas de comum acordo entre as partes;

11.3. Caberá a cada um dos entes signatários deste instrumento prestarem as informações referentes à gestão de pessoas e à utilização de todos os recursos disponibilizados na implementação do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro de Cuiabá/MT, com renúncia, expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Cooperação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim, juntas e acordadas, assinam as partes o presente Termo, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

**Governo do Estado de Mato Grosso**

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ

Cadastro de Órgãos ou Entidades e Dirigentes**Anexo I**

SEFAZ/MT
Fls. 42
1)

I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE

1- Nome da Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ	2- CNPJ da Entidade: 03.507.415/0005-78			
3 - Esfera Administrativa: Estadual	4 - Status Jurídico: Órgãos e Entidades Estaduais			
5 - Endereço da Entidade: Centro Político Administrativo - CPA				
6 - Município: CUIABÁ	7 - CEP: 78.050-903	8 - DDD:	9 - Telefone:	10 - Fax:
11 - e-mail: sefaz@sefaz.mt.gov.br	12 - Site: www.sefaz.mt.gov.br			

II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE

13 - Nome do Dirigente da Entidade: Fabio Fernandes Pimenta.	14 - CPF do Dirigente: 570.858.201-44		
15 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 908827 / SSP/MT / 15/03/2018	16 - Cargo: Dirigente	17 - Função: Dirigente	18 - Matrícula:

III - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA

19 - Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA	20 - CNPJ: 37.464.948/0001-08	21 - Esfera Administrativa: Municipal		
22 - Endereço: AV. RUI BARBOSA,335- CENTRO				
23 - Município: SÃO PEDRO DA CIPA	24 - CEP: 78835-000	25 - DDD: 066	26 - Telefone: 3418-1500	27 - Fax:

IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA

28 - Nome do Dirigente da Entidade: EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU	29 - CPF do Dirigente: 513.991.051-91		
30 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 26615576 / SSP MT / 00/00/0000	31 - Cargo: PREFEITO	31 - Função: PREFEITO	33 - Matrícula:

Local e data	Cooperante	Cooperado	Assinado de forma digital por
		EDUARDO JOSE DA SILVA ABREU:5139 9105191	EDUARDO JOSE DA SILVA ABREU:5139910519

Fábio Fernandes Pimenta
Secretário Adjunto da Receita Pública

SARP/SEFAZ-MT

Dados: 2021.11.24
14:31:54 -02'00'

1

**I - DADOS DO PROJETO**

1- Título do Projeto:
 Termo de Cooperação entre a SEFAZ X São Pedro da Cipa/MT

2- Período:
 18/11/2021 a 18/11/2026

3- Descrição Sintética do Objeto:

Intercâmbio de dados cadastrais e de informações econômico/ Fiscais relativos aos tributos administrados por ambas as partes.

4 - Justificativa da Proposição:

Aprimorar o alcance e a eficácia das atividades das respectivas Administrações Tributárias, Mediante a permanente troca de informações e mútua colaboração na áreas administrativa, financeira e tributária, com a finalidade de atender aos interesses das administrações tributárias e seu aprimoramento

**EDUARDO JOSE
 DA SILVA
 ABREU:51399105
 191**

Assinado de forma digital
 por EDUARDO JOSE DA
 SILVA
 ABREU:51399105191
 Dados: 2021.11.24
 14:33:02 -02'00'

Fernandes Pimenta
 Secretário Adjunto da Receita Pública
 SARP/SEFAZ-MT